

**Ata**  
**da 246ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária**  
**realizada em 23 de fevereiro de 2010.**

---

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e dez, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 246ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Fausto Pereira dos Santos, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Alfredo Luiz de Almeida Cardoso, Sr. Hésio de Albuquerque Cordeiro, Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Mauricio Ceschin. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha e pelo Secretário-Executivo Sr. Alfredo José Monteiro Scaff. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **1) Deliberações:** **a)** Aprovada à unanimidade a Ata da 245ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 09/02/2010; **b)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que altera a RN nº 198, de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, transformando, na estrutura da PROGE, sem aumento de despesa, um CCT-V em dois CCTs-III, com o encaminhamento de que seja feito um normativo conjunto com a DIDES, Processo nº 33902.025666/2010-46; **c)** Apreciada a proposta de Instrução Normativa da DIOPE - IN da DIOPE que altera a redação do item 5, Capítulo I, do Anexo da IN/DIOPE nº 36, de 23 de dezembro de 2009, que compõe o Plano de Contas Padrão da ANS; **d)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 16/2010/GGAME(HAB)/DIOPE/ANS, tendo a Diretoria Colegiada indeferido a solicitação de suspensão da exigência do registro da sede da pessoa jurídica nos CRMs e CROs, pleito das Operadoras: ALLIANZ SAÚDE S.A., ANS 000515, BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 005622, ITAUSEG SAÚDE S.A., ANS 000884, PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A., ANS 000582, SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., ANS 000043, UNIBANCO SAÚDE SEGURADORA S.A., ANS 000361; Protocolo ANS 33902.030023/2010-14; **e)** Apresentação e análise da DIDES sobre as dificuldades para o gerenciamento dos processos de atualização e qualificação do SIB-Sistema de Informações de Beneficiários,

e apreciada a proposta de implantação de novo sistema; **f)** Aprovada à unanimidade a proposta da DIDES de alteração do Contrato de Gestão de 2010 em relação às metas estabelecidas para esta Diretoria; **g)** Apresentação, pela DIFIS, do novo modelo de fiscalização planejada, tendo sido aprovadas as diretrizes propostas para o processo de reformulação do Programa Olho Vivo, para o período de 2010 a 2012; **h)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 026/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora PLANCOR LTDA., ANS 405141, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Antonio Marcio Ferreira Barbosa, identidade nº M3.725670/SSP-MG, Processo nº 33902.179188/2008-79; **i)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 027/2010/DIOPE/ANS pela rejeição integral do Plano de Recuperação apresentado pela Operadora UNIMED SÃO LUIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 338559, e pela instauração do regime especial de Direção Fiscal, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Antonio Ferreira de Pinho, identidade nº 5.603.358/SSP-SP, Processo nº 33902.047691/2001-90; **j)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 028/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora ODONTO SERV LTDA., ANS 360813, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Selma Maria Lessa de Moura, identidade nº 1.078.171/SSP-AL, Processo nº 33902.179336/2008-55; **k)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 029/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora BLUE CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 342467, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Luis Antônio da Silva, identidade nº 10.286.244-8/SSP-SP, Processo nº 33902.127323/2005-58; **l)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 030/2009/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED CURRAIS NOVOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317187, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Herrison Queiroz Neto, identidade nº 5.766.820/SSP-PE, Processo nº 33902.049269/2005-01; **m)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 037/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 325082, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Maria Socorro de Oliveira Barbosa, identidade nº 002823-09/CRC-TO, Processo nº 33902.170945/2008-49; **n)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 038/2010/DIOPE/ANS pela rejeição integral do Plano de Recuperação apresentado pela Operadora SÃO FRANCISCO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 403962, e pela instauração do regime especial de Direção Fiscal, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Luiz Otávio de Oliveira Câmara, identidade nº 585.208-8/SSP-PE, Processo nº 33902.170915/2008-32; **o)** Aprovado á unanimidade o Voto nº 039/2010/DIOPE/ANS

pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora CONTROLLER EM SAÚDE LTDA., ANS 413232, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Carlos Guerreiro Pinto, identidade nº 01-09984-1/CRA-RJ, Processo nº 33902.033248/2008-16;

**p)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 041/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 363774, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Soraya Marti da Silva, identidade nº 3.251.779/IFP-RJ, Processo nº 33902.136497/2008-54;

**q)** Aprovado à unanimidade Voto nº 031/2010/DIOPE/ANS pelo levantamento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora APAS-ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ANS 408263, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.086812/2009-76;

**r)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 032/2010/DIOPE/ANS pelo levantamento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora J. RAMOS JR. ASSISTÊNCIA PÓSTUMA - PROMED, sem registro ANS, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.216310/2008-03;

**s)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 040/2010/DIOPE/ANS pela decretação da liquidação extrajudicial da ISOMEDIC ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 404535, indicando a Sra. Andréa Pedrosa de Góes, identidade nº 93.755/OAB-RJ, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias anteriormente à decretação, Processo nº 33902.104989/2008-81;

**t)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 033/2010/DIOPE/ANS pela autorização à Liquidante para requerer a falência da MB ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, registro cancelado, Processo nº 33902.057054/2009-89;

**u)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SL SAÚDE S/A, registro ANS cancelado, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.009247-19;

**v)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED VALE DO JAGUARIBE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 356832, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.158993/2003-54;

**w)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a

decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 384577, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.156942/2005-50; **x)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410926, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.095162/2004-45; **y)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora CRAM-CENTRAL RIOVERDENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 317250, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.099069/2003-29; **z)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA., ANS 315516, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.158822/2003-25; **aa)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE TATUÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 361941, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.159008/2003-28; **bb)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342343, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.095364/2004-97; **cc)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE DO CEARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (UNIMED REGIONAL DE ITAPAJÉ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO), ANS 339938, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.009067/2004-37; **dd)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 757/2009/DIGES/ANS no julgamento do recurso interposto pela Operadora

UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ANS 355691, pelo indeferimento quanto ao indicador "taxa de variação de beneficiários", da dimensão de Estrutura e Operação, para os resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2008, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.151764/2009-02; **ee)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 759/2009/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 300497, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2008, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.151417/2009-71; **ff)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 760/2009/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora GOOD LIFE SAÚDE S/A, ANS 305995, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2008, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.151669/2009-09; **gg)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 761/2009/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, ANS 414280, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2008, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.151453/2009-35; **hh)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 762/2009/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora PRONTOMED SOCIEDADE SIMPLES, ANS 301728, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2008, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.151680/2009-61; **ii)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 763/2009/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora RN METROPOLITAN LTDA., ANS 414131, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2008, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.151674/2009-11; **jj)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº

764/2009/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-UNIMED AQUIDAUANA, ANS 319597, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2008, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.151656/2009-21; **kk)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 765/2009/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ANS 406937, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2008, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.151667/2009-10; **ll)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 768/2009/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ANS 351695, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2008, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.151400/2009-14; **mm)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 769/2009/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 382876, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2008, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.151418/2009-16; **nn)** Referendada à unanimidade dos votantes a decisão do Diretor-Presidente que julgou *ad referendum* da Diretoria Colegiada a retificação do período de afastamento do País para participação em evento no exterior dos servidores ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO, matrícula SIAPE 2455378, Diretor da DIOPE e LEANDRO REIS TAVARES, matrícula SIAPE 1586444, Diretor da DIFIS, Processo nº 33902.013092/2010-63; **2) Deliberações Extrapauta: a)** Aprovada à unanimidade a Nota 01/2010/DIOPE/ANS ratificando o entendimento da DIOPE em relação à aplicação da reparação voluntária e eficaz e da penalidade de advertência nos casos dos processos administrativos sancionadores instaurados em razão do atraso no envio do DIOPS - Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde. Na ocasião, a Diretoria Colegiada firmou entendimento no seguinte sentido: quando houver divergência de entendimentos entre Diretores no âmbito do processo administrativo sancionador de primeira instância que implique no

reconhecimento da existência ou inexistência da infração, a divergência será submetida à apreciação da Diretoria Colegiada. A DIFIS irá propor alteração na resolução que regulamenta o processo sancionador que contemple este entendimento, Protocolo nº 33902.033734/2010-41. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 23 de fevereiro de 2010.

Alfredo Luiz de Almeida Cardoso  
Diretor

Hésio de Albuquerque Cordeiro  
Diretor

Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor

Fausto Pereira dos Santos  
Diretor – Presidente